

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Benício Moreira Niza n.º 114 – Fone: (44) 3245 2754

e-mail:socialmgcu@hotmail.com – CEP 87.160.00

Mandaguaçu - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

SÚMULA: Pactuar os critérios para celebração de parcerias na Modalidade Colaboração, entre o Órgão Gestor de Assistência Social e a Entidade de Assistência Social no âmbito SUAS – Sistema Único de Assistência Social do Município de Mandaguaçu-PR, para o ano de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº.928, de 11 de outubro de 1995, alterada pela Lei nº 2049/2018 e,

CONSIDERANDO a deliberação em plenária realizada em 11 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o Art. 3º, 9º e 19º, inciso XI, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que conceitua entidades e organizações de assistência social como aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimentos e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos;

CONSIDERANDO o Art.2º - A e o inciso VI do Art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco,

RESOLVE:

Art.1º - Pactuar os critérios para celebração de parcerias na Modalidade Colaboração, entre Órgão Gestor de Assistência Social e a Entidade de Assistência Social para a consecução de serviços de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observando o Art.2º - A e o inciso VI do Art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art.2º - A entidade pactuada está inscrita no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) na forma do Art. 9º da Lei nº 8.742 de 1993 e cadastrada no CNEAS (Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social) na forma estabelecida pelo Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome, através da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social.

Art.3º - Poderá ser empregada a dispensa de chamamento público, conforme o art. 30 e art. 32 da Lei nº 13.019 de 2014, através do processo de inexigibilidade para a entidade pactuada, pois a mesma presta serviços exclusivo das diferentes modalidades existentes no município.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ua Benicio Moreira Niza n.º 114 – Fone: (44) 3245 2754

e-mail:socialmgcu@hotmail.com – CEP 87.160.00

Mandaguaçu - Paraná

Art.4º - A entidade AVE – Associação Vida e Esperança que celebra parceria com o Órgão Gestor de assistência Social atende o Serviço de Alta Complexidade – Abrigamento para crianças e adolescentes de ambos os sexos;

Art.5º - O Conselho Municipal de Assistência Social aprovou, ficando assim pactuado o Termo na Modalidade Colaboração, conforme Plano de Ação apresentado pela AVE – Associação Vida e Esperança que presta Serviço de Alta Complexidade – para Crianças e Adolescentes em Abrigamento, a ser utilizados no ano de 2025, recurso do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) - Piso Único de Assistência Social (PAS), no Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) anual;

Art. 6º - A entidade receberá no mês de março de 2025 o valor de R\$ 15.000,00, (Quinze mil reais), sendo que o valor restante a ser repassado será através de aditivo, assim que for depositado pelo Governo Estadual.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 11 de fevereiro de 2025.


ROSANGELA BATISTA MARCHETTI
Presidente do CMAS

